

## Lei nº 377/1999

*“Dispõe sobre a Estrutura Funcional da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Cultural e dá outras providências correlatas.”*

*Autor: Arq. Luiz Carlos Rachid*

**Projeto de Lei: nº 056/99**  
**Processo: nº 840/99**  
**Autógrafo: nº 048/99**  
**Publicação: 18/12/99**  
**Veículo: Jornal Costa Norte**  
**Status: Original / Inconstitucional**  
**Decreto:**  
**Alterações:**

**OBS: DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 20/06/2001**

**(Art. 5º)**

**Nº da ADIN 072.605.0/3-00**

Arquiteto Luiz Carlos Rachid, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 01 de dezembro de 1999, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Esta Lei modifica a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Cultural, revogando e dando nova redação e dispositivos das Leis Municipais nº 129, de 31 de agosto de 1995, e nº 141, de 18 de julho de 1995, com suas modificações posteriores.

**Art. 2º.** A Lei 129, de 31 de agosto de 1995, modificada pelas Leis nº. 160, de 13 de novembro de 1995, e nº 237, de 16 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação :

*“Art. 185 A carreira do Magistério Municipal, que será acionada de acordo com a lei que rege a organização administrativa do Município, é constituída de classes integradas de cargos, compreendendo:*

*I - Professor de Educação Básica I, que atuará na Educação Infantil, em creches e pré-escolas; no ensino fundamental, de 1ª a 4ª série e na Educação Especial;*

*II - Professor de Educação Básica II, que atuará no Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e, na Educação Física, em qualquer dos níveis de ensino fundamental.*

*Parágrafo Único Para o Professor de Educação Básica I atuar na Educação Especial, deverá ser portador de Curso de Educação Especial, com carga horária mínima de 180 h (cento e oitenta horas) e, para o atuante na Educação Infantil e Ensino Fundamental, o docente deverá ter habilitação específica do curso.”*

*Art.186. Os cargos em comissão de especialista em educação, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, poderão ser providos por integrantes de classes de carreira do Magistério Municipal, e são os seguintes:*

- I - Supervisor de Ensino;*
- II - Diretor de Escola;*
- III - Assistente de Direção;*
- IV - Coordenador Pedagógico.*

*Parágrafo Único A punição do docente a pena de suspensão superior ou igual a 15 (quinze) dias, implicará na sua destituição do cargo em comissão e inabilitação para exercê-lo no período de 03 (três) anos”.*

*Art. 209. São os seguintes os requisitos para provimento de cargos de especialistas em educação:*

*I - o Supervisor de Ensino deverá contar com licenciatura plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar ou Pós-Graduação em Educação e 05 (cinco) anos no Magistério Público Municipal ou Estadual, dos quais 02 (dois) anos no exercício de função de Diretor de Escola;*

*II - o Diretor de Escola deverá contar com licenciatura plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar e 03 (três) anos no Magistério Público Municipal ou Estadual;*

*III - o Assistente de Direção deverá contar com licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar e 03 (três) anos no Magistério Público Municipal ou Estadual;*

*IV- O Coordenador Pedagógico deverá contar com licenciatura plena em Pedagogia e 03 (três) anos no Magistério Público Municipal ou Estadual.”*

**Art. 3º.** O parágrafo único do art. 23, da Lei nº 141/95, com nova redação dada pela Lei nº 237, de 16 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Parágrafo Único Aos ocupantes de cargos gratificados de Administrador de Centro Esportivo e Encarregado de Equipe, será paga uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico de seu cargo de provimento efetivo."*

**Art. 4º.** Ficam extintos os seguintes cargos públicos de provimento efetivo, discriminados no Anexo XI da Lei nº 141/95:

- I** - (quinze) cargos de Orientador Educacional;
- II** - (três) cargos de Supervisor de Ensino;
- III** - (dez) cargos de Diretor de Escola;
- IV** - (nove) cargos de Coordenador Pedagógico;
- V** - (quatro) cargos de Professor de Educação Especial.

**Art. 5º.** Os cargos de provimento efetivo e cargos gratificados constantes, respectivamente, dos Anexos VIII e IX da Lei nº 141/95, discriminados no quadro abaixo, são transformados em cargos em comissão, passando a integrar o anexo VII da mesma lei, criando-se 03 (três) novos cargos de Assistente de Direção:

QTDE.	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	CHS	VENC.
-------	-------------	---------	-----	-------

QTDE.	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	CHS	VENC.
03	Supervisor de Ensino	SEED	40	CCA - 1
20	Diretor de Escola	SEED	40	CCA - 2
12	Assistente de Direção	SEED	40	CCA - 3
06	Coordenador Pedagógico	SEED	40	CCA - 4

**Parágrafo Único** As atribuições dos cargos discriminados neste artigo são as instituídas pelo Anexo I da Lei Municipal nº 237/97.

**Art. 6º.** Os cargos de provimento efetivo de Professor de Recreação Infantil, Professores de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental, ficam transformados em cargos de Professor de Educação Básica I, que contará com a criação de 04 (quatro) novos cargos, de acordo com o quadro abaixo, que passará a integrar o Anexo IX da Lei nº 141/95.

QTDE.	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	CHS	VENC.
309	Professor de Educação Básica I	SEED	40	09

**Art. 7º.** Os cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Física ficam transformados em Professor de Educação Básica II, de acordo com o quadro abaixo, que passará a integrar o Anexo IX da Lei nº 141/95.

QTDE.	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	CHS	VENC.
08	Professor de Educação Básica II	SEED	40	NU- 10

**Art. 8º.** O Anexo XII da Lei nº 141/95, que trata sobre a Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

LETRA	VENC.	CCA
Supervisor de Ensino	R\$ 1.861,16	CCA-1
Diretor de Escola	R\$ 1.790,00	CCA-2
Assistente de Direção	R\$ 1.718,40	CCA-3
Coordenador Pedagógico	R\$ 1.646,80	CCA-4

**Art. 9º.** A Administração Municipal terá 90 (noventa) dias após publicada a presente lei para adequar-se às normas da presente lei, perdurando por este prazo as gratificações pagas aos docentes com base na legislação anterior.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias da Secretária de Educação e Desenvolvimento Cultural, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os artigos 1º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 191, de 09 de agosto de 1996; a Lei Municipal nº 197, de 02 de dezembro de 1996; a Lei Municipal nº 234, de 09 de setembro de 1997 e; a Lei Municipal nº 237, de 16 de setembro de 1997.

**Bertioga, 14 de dezembro de 1999.**

**Arqº. Luiz Carlos Rachid**

**Prefeito do Município**